

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO №: E-03/100.432/2006

INTERESSADO: REGINA VINTEIRA DA CRUZ CARVALHO

PARECER CEE Nº 081/2007

Indefere o pedido feito pela Mantenedora do Colégio Itu, situado na rua Divisória, nº. 48, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro, **Regina Vinteira da Cruz Carvalho,** de transferência de Atos Autorizativos dos cursos para Habilitação em Técnico em Administração, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica, para funcionamento a partir do ano letivo de 2007, na nova Razão Social denominada Centro Educacional Profissionalizante CLM Ltda, inscrita no CNPJ 07995255/0001-80, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Regina Vinteira da Cruz Carvalho, brasileira, identidade nº 02987718-0, expedida em 17.09.90, CPF nº 373605907-87, residente na Rua Prudência do Amaral, nº 42/512, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, na qualidade de Mantenedora do Colégio Itu, situado na rua Divisória, nº 48, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro, reconhecido pela Resolução 958 da SEE, de 22.05.84, vem, em 19 de outubro de 2006, solicitar a este Conselho a transferência dos atos autorizativos, para a nova Razão Social denominada Centro Educacional Profissionalizante CLM Ltda, inscrita no CNPJ 07995255/0001-80, dos seguintes cursos, para funcionamento a partir do ano letivo de 2007:

- Técnico em Administração Parecer CEE nº 065/2004
- Técnico em Enfermagem Parecer CEE nº181/2003
- Técnico em Informática Parecer CEE nº119/2003
- Técnico em Eletrônica Parecer CEE nº 498/2001
- Técnico em Eletrotécnica Parecer CEE nº 498/2001
- Técnico em Mecânica Parecer CEE nº 498/2001

Para tanto, a interessada apresenta no processo os seguintes documentos:

- relação dos cursos ministrados pelo Colégio Itu, às fls. 03;
- CNPJ da nova Razão Social da Instituição, às fls. 04;
- Contrato de Constituição da empresa, às fls. 05;
- documentação dos sócios da Instituição, às fls. 07/09;
- Parecer de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Gestão com Habilitação de Técnico em Administração, às fls. 10;
- Parecer de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área na área de Saúde com Habilitação de Técnico em Enfermagem, às fls. 14;
- Parecer de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Informática com Habilitação de Técnico em Informática, às fls. 18;
- Parecer de autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Indústria com Habilitação de Técnico em Mecânica, às fls. 20;
- última alteração de Contrato Social, às fls. 27;

Em 13/11/2006, o p.p. é encaminhado à Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional.

Processo nº: E-03/100.432/2006

Em 29 de agosto de 2007, a Secretaria Geral deste Conselho envia à Sra. Regina Vinteira da Cruz Carvalho, por correio, Ofício SGC 132/07, cujo AR está assinado por Laila Gomes, em 14/09/07, solicitando-lhe comparecimento a este Conselho, para tratar do processo E-03/100.432/2006 e apresentar cópias autenticadas dos documentos de Identidade, CPF e comprovante da Representante Legal, bem como o Contrato de Locação da Instituição, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data do recebimento do Ofício, sob pena de arquivamento do processo em tela.

Em 25/09/2007, são juntados ao processo os seguintes documentos:

- Contrato de Locação Comercial, às fls. 36;
- documentação da sócia e Representante Legal Regina Vinteira da Cruz Carvalho.

Em 27/09/07, a assessoria técnica encaminha o p.p. assim instruído ao Presidente da Câmara de Comissão Permanente de Legislação e Normas, observando que todos os Pareceres dos Cursos, objetos de solicitação de transferência dos Atos Autorizativos, foram aprovados de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, revogada pela Deliberação CEE nº 295/05.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando-se que a interessada apresenta solicitação da transferência de Atos Autorizativos para nova razãos Social em 19 de outubro de 2006 e que a Deliberação CEE nº 295/05, que revoga a Deliberação CEE nº 254/00, com base na qual foram obtidos os referidos Atos Autorizativos, data de 26 de abril de 2006, sou de Parecer contrário ao atendimento do pleito. Determino que, para ciência da interessada, seja anexada cópia da Deliberação CEE nº 295/05, cujos Artigos 33 e 34 não deixam dúvidas quanto aos procedimentos legais vigentes, desde 26.04.06, para o pleito de Ato Autorizativo para iniciar novos cursos ou novas turmas de cursos autorizados anteriormente a essa data. Determino, ainda, que seja constituída Comissão Verificadora, nomeada pelo Conselho Estadual de Educação, para averiguar se há funcionamento indevido no endereço declarado, rua Divisória, nº 48, Bento Ribeiro, de algum dos cursos para os quais foram solicitados Atos Autorizativos no processo nº E-03/100.432/2006. Caso sejam verificadas irregularidades, determino que sejam tomadas, imediatamente, as providências cabíveis por este Conselho , garantido, no que couber, os direitos dos alunos que, por ventura, estejam matriculados em cursos que não obtiveram Atos Autorizativos com base nas normas vigentes. Este Parecer deve passar a fazer parte integrante da documentação do Colégio Itu para todos os efeitos legais.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

José Antonio Teixeira – Presidente em exercício Renata Gerard Bondim- Relatora Esmeralda Bussade Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos da Silva Portugal Marco Antonio Lucidi Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente